

VIII CONGRESSO DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**A IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO NO AUXÍLIO À DESJUDICIALIZAÇÃO
ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS POR MEIO DO PROTESTO DE
TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS**

**THE IMPORTANCE OF ATTORNEY IN AID FOR DEJUDICIALIZATION
THROUGH DEBT RECOVERY THROUGH THE SECURITIES PROTEST AND
OTHER DEBT DOCUMENTS**

Fellipe Vilas Bôas Fraga ¹
Bruno Bastos De Oliveira ²

Resumo

Com base no método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o presente estudo tem por objetivo demonstrar que a utilização do serviço público de protesto de títulos e outros documentos de dívidas por parte dos advogados pode contribuir para o desenvolvimento do futuro da atividade desse profissional do direito, além de contribuir para o processo de desjudicialização e para a proteção da adimplência das obrigações, abrindo vias para a construção de uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Advocacia, Desjudicialização, Recuperação de créditos

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the deductive method, by means of bibliographic and documentary research, the present study aims to demonstrate that the use of the public service for the protest of titles and other debt documents by lawyers can contribute to the development of the future of this activity professional of law, in addition to contributing to the process of de-judicialization and to the protection of the fulfillment of obligations, opening ways for the construction of a more just society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Advocacy, Judicialization, Credit recovery

¹ Doutorando em Ciências Jurídico-Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino, UMSA. Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR.

² Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Marília. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um ponto de equilíbrio ao fiel cumprimento de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. Em um mundo onde cada vez mais situações podem ser solucionadas com celeridade e através de formas inovadoras em razão da capacidade de distribuição de forças da informação por todo o domínio da atividade humana (CASTELLS, 2003, p. 7), o direito humano de acesso à justiça não se interpreta única e exclusivamente como aquele realizado por meio do processo judicial, já que a concepção nesse sentido é fator que causa o abarrotamento no sistema judiciário e, conseqüentemente, a morosidade na resolução de conflitos de interesses, qualificados ou não por uma pretensão resistida, desestabilizando o próprio conceito de justiça, o que, por consequência, abala os pilares da dignidade humana.

Nesse cenário, utilizando-se o método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, pretende-se demonstrar que o advogado, indispensável à administração da justiça, com as prerrogativas privativas não apenas de postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, mas também das atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, pode contribuir para o processo de desjudicialização, promovendo a resolução de conflitos de forma mais célere e menos onerosa, aumentando o leque de oportunidades no desenvolvimento de sua atividade, por meio do encaminhamento dos títulos e outros documentos de dívidas de seus clientes para os tabelionatos de protesto, como procedimento prévio ao ajuizamento de ações.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com os dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do último Relatório da Justiça em Números, em média, a cada grupo de 100.000 habitantes, 12.211 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2019 (BRASIL, 2020, p. 99), havendo o Poder Judiciário finalizado o ano com 77,1 milhões de processos em tramitação, que aguardavam alguma solução definitiva (BRASIL, 2020, p. 5), com tempo do processo baixado na fase de conhecimento de 1 ano e 5 meses (BRASIL, 2020, p. 187), tendo como despesa total o valor de R\$100,2 bilhões, com um custo pelo serviço de Justiça de R\$ 479,16 por habitante, obtendo como receita, em decorrência da atividade jurisdicional, cerca de R\$ 76,43 bilhões, contudo, mesmo tendo sido o ano de maior montante auferido na série história do Poder Judiciário, o déficit anual foi de mais de R\$ 23,76 bilhões (BRASIL, 2020, pp. 74-77).

Nesse contexto, se com a promulgação do texto constitucional vigente (BRASIL, 1988), as "portas" do Poder Judiciário se abriram, aqueles que entram por ela não conseguem sair em um razoável espaço de tempo e com uma decisão que efetivamente resolva o conflito (OLIVEIRA, pp. 89-90, 2019), o que demonstra a necessidade pela prática de métodos que objetivem uma célere resolução nos conflitos, especialmente aqueles originados em títulos executivos e outros documentos de dívidas, objeto do presente estudo, já que a não recuperação de créditos pode gerar ainda mais judicialização, causando morosidade na efetiva resolução, diminuindo a sensação de justiça.

Diante de tal panorama do Poder Judiciário, evidencia-se a necessidade de implementação de políticas e instrumentos de desjudicialização como meio de acesso à justiça, uma vez que ela não consiste no afastamento do Poder Judiciário, mas na adequação às necessidades sociais atuais, de modo a promover outras formas de acesso à justiça por meio de métodos de tratamento de conflitos diversos (CAMPOS; PERES, 2018, p. 831).

Para tanto, numa era globalizada¹ e hipermoderna², onde as profissões parecem estar se entrelaçando, diante da sua indispensabilidade para a administração da justiça³, a advocacia é de suma importância no auxílio ao processo de desjudicialização de demandas, por meio do essencial exercício de profilaxia que o advogado moderno exerce no desenvolvimento de sua atividade, contribuindo com o Estado Democrático de Direito, posto que ocorre no mister de seu exercício a consolidação de interesses sociais com buscas à garantia do acesso à justiça, tornando necessária constante adaptação profissional para acompanhar as mudanças sociais, com o uso de novas estratégias de relacionamento com o cliente e o desenvolvimento de habilidades e competências com ênfase para a multidisciplinaridade, visando o aprimoramento na prestação dos serviços jurídicos (PAIVA, 2020, pp. 132-134).

Uma das ferramentas de resolução de conflitos voltadas para a recuperação de créditos que contribui para o processo de desjudicialização e que pode ser utilizado pelos advogados no desenvolvimento de sua atividade é a apresentação dos títulos e outros documentos de dívidas para recuperação junto aos serviços extrajudiciais de protesto.

1 A globalização caracteriza-se pelo entrelace em escala internacional/mundial de fatores culturais, econômicos, políticos e sociais, com a aproximação dos países e pessoas dos mais distantes locais de forma mais célere devido a possibilidades criadas pelo desenvolvimento tecnológico como o telefone, a transmissão televisiva, a internet e as viagens aéreas, gerando essa sensação de maior proximidade e menor distância entre pessoas e povos (FRAGA; OLIVEIRA, 2020a, p. 476).

2 Conforme observa Gilles Lipovetsky (2004, p. 52), a hipermodernidade é a era que se faz presente no momento em que figuram a tecnologia genética, a globalização liberal e os direitos humanos, sucedendo a pós-modernidade, por esta ter esgotado sua capacidade de exprimir o mundo que se anuncia.

3 Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (BRASIL, 1988).

Entretanto, obstáculo que se colocava à frente, por conta da interpretação do § 1º do artigo 37 da Lei Federal nº 9.492 de 1997 (BRASIL, 1997)⁴, era a obrigatoriedade do depósito prévio dos emolumentos e demais despesas necessárias à utilização desse serviço público. Tal situação poderia fazer com que credores encaminhassem suas dívidas, por exemplo, apenas para a inclusão dos devedores em cadastros de inadimplentes e serviços de proteção de crédito, por serem, a princípio, serviços menos onerosos que a atividade protesto, mas sem a segurança jurídica e a garantia da interrupção da prescrição, que é assegurada pelo serviço de protesto, conforme os incisos II e III do artigo 202 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002)⁵, ou até mesmo optarem pela direta judicialização.

A título de exemplo, visando proporcionar a utilização dessa potente ferramenta de recuperação de créditos que é o protesto aos advogados, já em 2016 foi firmado convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rondônia e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Rondônia, possibilitando aos advogados regulares e habilitados junto à OAB-RO – na qualidade de apresentantes legais ou credores – a apresentação de títulos e outros documentos de dívidas para protesto, sendo diferido o pagamento com as despesas para o momento do pagamento elisivo e do cancelamento do protesto.

Então, em 29 de agosto de 2019, surgiu o Provimento nº 86 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019)⁶, dispondo sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto em todo o Brasil.

4 Art. 37. [...] § 1º Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que, igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato (BRASIL, 1997).

5 Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: [...] II - por protesto, nas condições do inciso antecedente; III - por protesto cambial (BRASIL, 2002).

6 Art. 2º A apresentação, distribuição e todos os atos procedimentais pertinentes às duplicatas escriturais (eletrônicas) e demais títulos e outros documentos de dívidas encaminhados a protesto por Banco, Financeira ou pessoa jurídica fiscalizada por órgãos do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de credor ou apresentante, independem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e dos demais acréscimos legais e das despesas que estão contemplados no caput, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados, de acordo com a tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data: I - da protocolização, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução de devedor; II - do pedido de cancelamento do registro do protesto ou da recepção de ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos. § 1º As disposições do caput deste artigo aplicam-se: a) às pessoas jurídicas fiscalizadas por agências que regulam as atividades de serviços públicos que são executados por empresas privadas sob concessão, permissão ou autorização, na qualidade de credoras, bem como aos credores ou apresentantes de decisões judiciais transitadas em julgado oriundas da Justiça Estadual, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho e à União Federal, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas Autarquias e Fundações Públicas no que concerne às suas certidões da dívida ativa. b) a qualquer pessoa física ou jurídica desde que o vencimento do título ou do documento de dívida não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano no momento da apresentação para protesto (BRASIL, 2019).

Tais elementos possibilitaram ao advogado o desenvolvimento de suas atividades junto aos tabelionatos de protesto de títulos e outros documentos de dívidas, em especial quanto às atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, conforme inciso II do artigo 1º do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (BRASIL, 1994)⁷, objetivando a resolução mais célere na recuperação de créditos por meio da atividade de protesto, que para Alexandre Chini alcança o “*status* de veículo oficial de recuperação de crédito no Brasil” (CHINI, 2018, p. 13), concretizando valores constitucionais como o acesso à justiça em promoção ao processo de desjudicialização, com a devida inclusão da indispensável figura do advogado.

Para tanto, os advogados podem encaminhar os títulos, contratos e outros documentos de dívidas, principalmente, as Certidões de Débito Judicial provenientes de sentença transitada em julgado (CDJ) emitidas pelas varas judiciais, acompanhados de solicitação para protesto nesta modalidade, com a discriminação dos valores a serem protestados, procuração com poderes específicos para tal, assim como o apontamento de crédito de honorários e verbas, havendo previsão contratual.

Ademais, os advogados podem apresentar todos os títulos e documentos de dívida aos tabelionatos de protestos de qualquer comarca sem sair de seu escritório, através da Central nacional de Protestos (CENPROT)⁸. É tudo feito de forma 100% on-line. Por meio dessa central, os advogados acompanham a evolução do status de todo processo administrativo até sua finalização com o pagamento da dívida ou a efetivação do protesto do título ou documento de dívida. Têm, além disso, acesso aos instrumentos de protesto e podem também emitir as cartas de anuências e solicitar certidões, de forma rápida e prática.

CONCLUSÃO

Mais do que apenas conectada às novas tecnologias, a advocacia deve estar ligada às constantes inovações no desenvolvimento de sua atividade, vislumbrando-se uma advocacia do futuro mais voltada para a assessoria e direção jurídicas, para a resolução célere de conflitos com base na desjudicialização.

A resolução mais célere na recuperação de créditos por meio da atividade de protesto traz maior efetividade ao sentimento de justiça para quem se utiliza desse serviço

7 Art. 1º São atividades privativas de advocacia: [...] II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas (BRASIL, 1994).

8 Acesso através do site: <https://site.cenprotnacional.org.br/>

extrajudicial, sendo que a utilização desse serviço público por parte dos advogados, além de proteger a adimplência das obrigações, sendo mais um pilar de sustentação ao sistema econômico e à ordem social em cumprimento ao acesso à justiça, que não pode ser entendido, única e exclusivamente, como o acesso ao processo judicial, promove a inclusão da advocacia no processo de desjudicialização, sendo importante elemento para o desenvolvimento da atividade com vias a uma advocacia do futuro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2020: Ano-base 2019**. Brasília, DF. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. **Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019b**. Dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2019]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2991>. Acesso em: 08 nov. 2020.

CAMPOS, Adriana Pereira; PERES, Silvia Dutary. Mediação escolar como caminho para a desjudicialização: potencialidades. **Argumentum**, Marília, v. 19, n. 3, p. 823-844, set./dez. 2018. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/604/325>. Acesso em: 04 nov. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CHINI, Alexandre. O protesto de sentença e a desjudicialização da execução. **Direito em movimento**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 13-24, 2º sem. 2018. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume16_numero2/vol

ume16_numero2_13.pdf. Acesso em: 03 nov. 2020.

FRAGA, Fellipe Vilas Bôas. OLIVEIRA, Bruno Bastos de. O papel das serventias extrajudiciais na desjudicialização das questões relativas à guarda, visitação e pensão alimentícia de menores de idade. **Cognitio Juris**, João Pessoa, a. X, n. 32, p. 474-505, jul./dez. 2020b. Disponível em: http://www.cognitiojuris.com/artigos/EDICAO_32.pdf. Acesso em: 22 jan. 2021.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

OLIVEIRA, Bruno Bastos de. **Arbitragem tributária: racionalização e desenvolvimento econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PAIVA, Rosicler Carminato Guedes de. O novo perfil da advocacia pós-pandemia. In: CERNOV, Zênia. Advocacia em tempos de pandemia. **Revista da advocacia de Rondônia**, ano 1, n. 1, jul./ago., p. 131-136, 2020.